



**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO  
PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS  
ANO CALENDÁRIO 2023**

Pelo presente instrumento, de um lado ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA., com sede na Av. Piraporinha, 1000, Bairro Jordanópolis, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09891-901, inscrita no CNPJ/MF n. 60.857.349/0024-62, por seus representantes legais ao final assinados, doravante denominada EMPRESA e, de outro, o SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, estabelecido na Rua João Basso, 231, Centro, São Bernardo do Campo, SP, CEP 09721-100, inscrito no CNPJ/MF n. 71.535.520/0001-47, representando neste ato, conforme previsto no parágrafo 1º do artigo 611 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, os empregados da EMPRESA, doravante denominado SINDICATO, têm entre si ajustado ao seguinte:

Considerando,

- (i) A vontade das partes e o fato de o SINDICATO ter sido autorizado pelos empregados da EMPRESA a firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho acerca do PPR ano 2023 (‘‘ACORDO’’), conforme resultado da assembleia realizada em 09/05/2023 convocada para este fim;
- (ii) O disposto na Constituição Federal, artigo 7º, inciso XXVI, que reconhece as Convenções e os Acordos Coletivos de Trabalho;
- (iii) O disposto na Lei 10.101 de 2000, artigo 2º, inciso II.

Resolvem as partes celebrar este ACORDO, o qual reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições:

**1. PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

1.1 Este ACORDO tem por objeto estabelecer as regras para pagamento do Programa de Participação nos Resultados – PPR para os empregados da EMPRESA elegíveis nos termos deste ACORDO, com fundamento legal nas disposições contidas no artigo 7º, inciso XI, da Constituição Federal de 1988 e na Lei 10.101 / 2000.

**2. CONSIDERAÇÕES GERAIS ACERCA DAS NEGOCIAÇÕES**

2.1 Em 14 de Fevereiro de 2023 o SINDICATO formalizou junto a EMPRESA através da Carta de Reivindicação a abertura efetiva das diretrizes para sequência do processo de negociação sobre o PPR ano 2023;

2.2 Para início e continuidade das negociações, foram estabelecidas e realizadas pelas partes reuniões em 11, 18 e 25 de abril; 02 e 09 de maio, transcorrido os atos, instrumentalizam as suas intenções:

2.3 Fixando como parâmetro para as negociações do PPR ano 2023 os indicadores de OEE, REFUGO e Absenteísmo Individual, dos quais os indicadores de OEE e REFUGO foram acompanhados mensalmente dentre o período de Janeiro a Abril de 2023 os quais foram utilizados para estabelecer os percentuais para atingimento da meta anual que integra o presente termo;

2.4 Posto isto, a EMPRESA e SINDICATO decidem por este instrumento, celebrar as condições e premissas para o PPR ano 2023.

### 3. PERÍODOS DE APURAÇÃO

3.1 O objeto deste ACORDO se refere ao período compreendido entre 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

### 4. EMPREGADOS ELEGÍVEIS

4.1 São elegíveis ao PPR estabelecidos neste ACORDO, todos os empregados da EMPRESA, que desempenhem suas atividades na filial da EMPRESA situada em São Bernardo do Campo.

4.2 Adicionalmente, são elegíveis ao presente ACORDO os empregados da EMPRESA que tiveram seus contratos de trabalho rescindidos, por qualquer causa, entre 1º de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

4.3 Não são elegíveis ao ACORDO os trabalhadores prestadores de serviços (terceiros), aprendizes e estagiários.

4.4 O Programa de Participação nos Resultados para empregados ocupantes dos seguintes cargos: Assessores Executivos de Diretoria, Gerentes (MG4, MG3), Diretores (MG2), Vices Presidentes (MG1) e Presidente (EMG), terão suas metas, indicadores, valores e critérios de pagamento definidos individualmente, entre EMPRESA e EMPREGADO, e conforme programa corporativo específico.

### 5. METAS - INDICADORES:

5.1 O valor do PPR a ser pago aos empregados elegíveis será determinado de acordo com o atingimento das metas estabelecidas para os indicadores abaixo fixados, sendo utilizado como base de referência os indicadores de Maio a Dezembro de 2023:

- a) OEE: Meta 67%
- b) Refugo: Meta 0,60%

5.2 OEE: O Indicador de Eficiência do Processo será pautado em três fatores:

- **Disponibilidade:** Tempo Produzindo dividido por Tempo Programado;
- **Performance:** Peças Produzidas dividido por Peças Programadas;
- **Qualidade:** Peças Boas dividido por Peças Produzidas;
- O resultado do indicador OEE ocorrerá após a multiplicação da porcentagem dos fatores de: Disponibilidade x Performance x Qualidade.

5.3 REFUGO: É todo o material que não pode mais ser utilizado no processo de produção. Este material está fora das especificações e das características impossibilitando assim o reprocessamento.

5.4 ABSENTEISMO INDIVIDUAL: terá apuração individual, com critério de perda de valor por absenteísmo individual, sendo excluídas as faltas legais decorrentes de licença para casamento,





paternidade, maternidade, falecimento de familiares e outros abonos legais de faltas previstas na legislação, e será calculado conforme premissa abaixo:

- 5.4.1 A partir da 1ª falta, o PPR do empregado será reduzido em R\$ 90,70 (noventa reais e setenta centavos) por falta, que será descontada do pagamento da 2ª parcela do PPR, sendo que estas faltas serão apuradas no período de Maio a Dezembro de 2023, limitando-se sempre ao valor da 2ª parcela do PPR devido.
- 5.4.2 Considerando as dificuldades e complexidade do cenário econômico atual, fixa-se pela utilização dos mesmos indicadores/metras utilizadas no Acordo do PPR ano 2022. Todavia, lavra-se as partes o compromisso de revê-los no Acordo do PPR ano 2024, focando na produtividade e competitividade do negócio.

## 6. CÁLCULO DO PPR 2023

6.1 Para efeitos de pagamento do PPR, convencionam as partes que:

- i. Independentemente do resultado do atingimento das metas, o valor mínimo garantido de PPR é de R\$ 6.750,08 (seis mil e setecentos e cinquenta reais e oito centavos)
- ii. Atingindo ou superando 100% das metas, a EMPRESA pagará aos empregados elegíveis o PPR máximo de R\$ 7.625,48 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos)

6.2 O PPR será pago em 2 parcelas seguindo os critérios abaixo:

- i. 1ª Parcela – Valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) – referente a 4/12 avos de Janeiro a Abril de 2023. Com saldo remanescente garantido de R\$ 1.250,08 (um mil e duzentos e cinquenta reais e oito centavos) que integrará os valores a serem pagos a título da 2ª parcela.
- ii. 2ª Parcela – Valor variável de R\$ 2.125,48 (dois mil e cento e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos) – referente a 8/12 avos de Maio a Dezembro de 2023 com apuração dos resultados e aplicação das metas dos Indicadores de OEE e Refugo, garantido o valor mínimo de R\$ 1.250,08 (um mil e duzentos e cinquenta reais e oito centavos) estabelecido no item i desta cláusula, aplicando-se o desconto de R\$ 90,70 (noventa reais e setenta centavos) por absentéismo individual.

## 7. CRITÉRIOS DE PROPORCIONALIDADE DO PAGAMENTO

7.1 Terá direito ao pagamento do PPR proporcional às metas atingidas e considerando-se o mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias de trabalho no mês, os empregados elegíveis:

- i. Cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido durante o período de apuração e observado o disposto na cláusula 4;
- ii. Afastados por auxílio-doença comum (auxílio previdenciário B31), até a data de efetivo afastamento ou a partir da alta do INSS;
- iii. Contratados após o início do período de apuração e observado o disposto na cláusula 4;
- iv. Afastados por licença não remunerada considerando-se a data de afastamento e retorno ao trabalho;



- v. Transferidos para outros estabelecimentos da EMPRESA não abrangidos por este ACORDO, será computado o período trabalhado no estabelecimento da EMPRESA localizado em São Bernardo do Campo.
- 7.2 Os empregados elegíveis, que durante o período de apuração, ou até 120 dias antes do período de apuração, se afastaram ou retornaram de afastamento por motivo de acidente do trabalho, doença ocupacional, acidentes de trajeto ou licença maternidade, terão direito ao recebimento do PPR, sem desconto dos dias não trabalhados durante o período de afastamento.
- 7.3 Ficará suspenso o pagamento do PPR dos empregados elegíveis afastados por motivo de acidente do trabalho ou doença ocupacional (auxílio acidentário B91), cujo benefício previdenciário tenha sido impugnado administrativamente pela EMPRESA, até a publicação de decisão final administrativa pela Previdência Social quanto á concessão definitiva ou não da concessão do auxílio previdenciário B91.
- 7.4 Na hipótese da conversão do auxílio previdenciário, pela Previdência Social, de natureza comum – B31 – para natureza acidentária – B91 – a EMPRESA pagará ao empregado elegível eventual diferença a título de PPR dos períodos de apuração, quando a EMPRESA for comunicada da decisão final administrativa, ou seja, quando esgotados todos os recursos administrativos cabíveis.

## 8. PAGAMENTO DO PPR

- 8.1 A EMPRESA pagará o valor do PPR, em duas parcelas, observando-se o quanto segue:
- i. 1ª parcela: A EMPRESA realizará a apuração do período de 1º de Janeiro a 30 de Abril de 2023 e efetuará o pagamento da 1ª parcela no valor de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) em 16 de Maio de 2023, equivalente a proporcionalidade dos meses trabalhados na fração igual ou superior a 15 dias, do valor máximo previsto na cláusula 6.2.
  - ii. Terão direito ao pagamento da 1ª parcela do PPR – período 2023 – os empregados elegíveis que, na data do pagamento, estiverem com o contrato de trabalho vigente. Os empregados elegíveis mencionados na cláusula 7.1 receberão a 1ª parcela do PPR equivalente a proporcionalidade dos meses trabalhados na fração igual ou superior a 15 dias.
  - iii. 2ª parcela: A EMPRESA realizará a apuração final dos resultados dos indicadores das Metas, considerando-se o período de 1º de Maio a 31 de Dezembro de 2023, e efetuará o pagamento do PPR no dia 16/01/2024, proporcional às metas atingidas, descontando-se o valor da 1ª parcela do PPR, bem como absenteísmo individual apurado conforme cláusula 5.4.
  - iv. A 2ª parcela do PPR devido aos empregados elegíveis que se enquadrem em qualquer das situações previstas na cláusula 7.1, receberão a 2ª parcela equivalente a proporcionalidade dos meses trabalhados na fração igual ou superior a 15 dias, descontando-se o valor da 1ª parcela.
- 8.1.1 O excedente ao valor mínimo garantido de R\$ 6.750,08 (seis mil e setecentos e cinquenta reais e oito centavos) a ser pago na 2ª parcela em 16/01/2024, será apurado de Maio a Dezembro de 2023, conforme atingimento das metas e valores estabelecidos abaixo:





#### OEE (70% da variável)

61% => + R\$ 150,00 (R\$ 6.750,08 + R\$ 150,00 = R\$ 6.900,08)

63% => + R\$ 300,00 (R\$ 6.750,08 + R\$ 300,00 = R\$ 7.050,08)

65% => + R\$ 450,00 (R\$ 6.750,08 + R\$ 450,00 = R\$ 7.200,08)

67% => + R\$ 600,00 (R\$ 6.750,08 + R\$ 600,00 = R\$ 7.350,08)

#### Refugo (30% da variável)

0,66 => + R\$ 110,00 (R\$ 7.350,08 + R\$ 110,00 = R\$ 7.460,08)

0,63 => + R\$ 170,00 (R\$ 7.350,08 + R\$ 170,00 = R\$ 7.520,08)

0,60 => + R\$ 275,40 (R\$ 7.350,08 + R\$ 275,40 = R\$ 7.625,48)

8.1.2. Eventuais alterações nos parâmetros, indicadores e demais formas de cálculo do OEE e REFUGO a partir de Maio de 2023, que vierem impactar nas premissas e valores acordados pelas partes no presente termo, com efeito, aplicar-se-á meta e valor contido na cláusula 6.1 em seu limite máximo, ou seja, de R\$ 7.625,48,00 (sete mil e seiscentos e vinte e cinco reais e quarenta e oito centavos), referente ao OEE acima de 67% + 100% da meta do REFUGO.

8.1.3. Considerando a interrupção do fornecimento para o cliente GAZ e caso o material produzido e em estoque seja descartado no período de Maio a Dezembro de 2023, o scrap originário destes itens não será computado ou impactará nas metas relativas ao indicador do refugo.

## 9. TAXA NEGOCIAL

9.1 Após regular publicação de edital de convocação para assembleia, foi aprovada por maioria dos empregados presentes na assembleia (sócios e não sócios), em 09/05/2023, a incidência da "Contribuição Negocial" (Taxa Negocial) fixada em 6% sobre o valor de cada parcela paga a cada empregado, exceto aos empregados ocupantes dos seguintes cargos: Assessores Executivos de Diretoria, Gerentes (MG4, MG3), Diretores (MG2), Vices Presidentes (MG1) e Presidente (EMG), tendo em vista que a negociação de suas metas, indicadores, valores e critérios de pagamento serão negociados e definidos individualmente, entre EMPRESA e EMPREGADO, e conforme programa corporativo específico.

9.2 Os valores descontados da Taxa Negocial serão descontados do pagamento do PPR pela EMPRESA e deverão ser recolhidos em favor do SINDICATO até o 10º dia útil do mês subsequente ao pagamento de cada parcela.

## 10. CONFIDENCIALIDADE

10.1 As partes concordam e assumem o compromisso de confidencialidade das informações trocadas entre si em decorrência do processo de negociação deste ACORDO, tais como, mas não se limitando, números, dados e informações apresentadas pela EMPRESA.

## 11. APURAÇÃO E DIVULGAÇÃO

11.1 A apuração dos resultados das metas mensais utilizará os números e dados oficiais da EMPRESA sendo o OEE extraído diretamente do sistema Automation das máquinas e indicadores de Refugo.

A EMPRESA divulgará trimestralmente os resultados – parciais e totais – da apuração das metas e os respectivos valores do PPR através dos quadros de avisos da EMPRESA. Esses resultados, de comum



acordo, poderão ser apresentados aos integrantes do CSE, que se encarregarão, juntamente com representantes da EMPRESA, de divulgá-los para os demais empregados.

## **12. DESVINCULAÇÃO DOS SALÁRIOS**

12.1 De acordo com o artigo 3º da Lei 10101/2000, o valor do PPR pago aos empregados, e conforme regras estabelecidas neste ACORDO, não integrarão a remuneração dos empregados, para quaisquer fins, não se aplicando, portanto, o princípio da habitualidade, sendo facultado a EMPRESA fazer uso das vantagens previstas na referida legislação.

12.2 Ocorrendo alteração na legislação que regula o Programa de Participação nos Resultados, que imponha a EMPRESA novos ônus ou determine a incidência de novos encargos, as Partes se comprometem a fazer as necessárias adaptações.

## **13. PRORROGAÇÃO, REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO**

13.1 O processo de prorrogação, revisão, denúncia ou revogação, total ou parcial, do presente ACORDO seguirá o disposto na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, artigo 615.

13.2 As disposições compreendidas neste ACORDO não resultarão em nenhuma obrigatoriedade de manutenção das condições aqui estabelecidas para anos seguintes.

## **14. VIGÊNCIA**

14.1 O presente ACORDO terá vigência de 01 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2023.

## **15. CUMPRIMENTO**

15.1 O SINDICATO, através de seus representantes, compromete-se que diretamente, ou por qualquer outro meio, não apresentará reivindicações de quaisquer pagamentos adicionais, tais como: Participação nos Lucros, 14º salário, concessão em outras empresas e outras reivindicações da mesma natureza.

15.2 As partes se comprometem a cumprir os termos e condições estabelecidas no presente ACORDO e, havendo divergências ou dúvidas quanto à sua aplicação, buscarão entendimentos através de negociação.

15.3 As cláusulas constantes deste ACORDO prevalecerão sobre eventuais disposições constantes de Convenção Coletiva de Trabalho que venha a ser celebrada pelo SINDICATO com a entidade representativa da EMPRESA.

## **16. FORO**

16.1 As partes elegem o Foro da Justiça do Trabalho da Comarca de São Bernardo do Campo, SP, para solução de conflitos, controvérsias ou litígios a respeito deste ACORDO, com expressa renúncia a qualquer outro.



Assim, estando de comum acordo, as partes SINDICATO e EMPRESA, no tocante aos termos deste ACORDO, rubricam e firmam este instrumento em 02 (duas) vias iguais de igual teor e forma, ficando uma via em poder de cada parte.

São Bernardo do Campo, 09 de maio de 2023.

**ZF AUTOMOTIVE BRASIL LTDA**

-----  
Ana Carolina Vaz Gonçalves  
Vice-Presidente de Recursos Humanos

-----  
Reginaldo Souza Rocha  
Gerente Sênior de Recursos Humanos

**SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC**

-----  
Genildo Dias Pereira  
Diretor Executivo

-----  
Jonas Brito da Silva  
Comitê Sindical de Empresa

-----  
José Ribamar Feitosa da Silva  
Comitê Sindical de Empresa

-----  
Evinaldo Ferreira de Souza  
Comitê Sindical de Empresa

-----  
Ronilson Severino Bonfim  
Comitê Sindical de Empresa